



Processo nº 16.115-2/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 10-9-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 676/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 3.870/2013-TP. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.115-2/2017**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.786/2018 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, nos autos do presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 3.870/2013-TP (Processo nº 3.253-0/2012), pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Mauro Mendes Ferreira – ex-prefeito, neste ato representado pelos procuradores Leonardo da Silva Cruz – OAB/MT nº 6.660, Pascoal Santullo Neto – OAB/MT nº 12.887, Marcondes Rai Novack – OAB/MT nº 8.571, Renato Melón – OAB/MT nº 18.608, Jaqueline Barreto Albert – OAB/MT nº 19.618, Anderson Gonçalves da Silva – OAB/MT nº 20.171-O, Ana Carolina Andrade do Amaral – OAB/MT nº 20.291, Scheila Ribeiro de Lima – OAB/MT nº 16.838 e Thiago Silva Vieira – OAB/MT nº 18.976 (Silva Cruz & Santullo Advogados Associados – OAB/MT nº 284), Cathyelle Karinne Silva Alt – OAB/MT nº 17.896-E, André Luiz Lopes Viturino, Marcos Alexsandro Neves de Oliveira Júnior – OAB/MT nº 18.910-E e Caique Tidão de Almeida Godoes; em: **a) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação exarada por este Tribunal por meio do Acórdão nº 3.870/2013-TP, objeto do apontamento constante do item 2 (não envio da tomada de contas especial); **b) DETERMINAR** ao atual gestor do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, representado nos autos pelo procurador Luiz Mário de Barros, que, juntamente com o Secretário de Serviços Urbanos de Cuiabá, Sr. José Roberto Stopa, **no prazo de 30 (trinta) dias**, enviem a este Tribunal a conclusão da tomada de contas especial referente ao Convênio nº 001/2010, instaurada por meio da Portaria nº 15/2015/SMSU, de 4-12-2015; e, **c) ALERTAR** à atual gestão no sentido de que o não cumprimento da determinação imposta incidirá em aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal fundada no artigo 75, VII,



da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007 e 2º da Resolução Normativa nº 17/2016.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas